



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

RUB.

06
GA.

DESPACHO Nº **0002/2023-SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT.**
PARECER Nº **0177/2023** O. S. Nº **0177/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 149/2023**, que “Concede o
Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Paulo Divino Moreira.”
AUTOR: Deputado THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 149/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Paulo Divino Moreira”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 160/2023, Protocolo nº 184/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Divino Moreira.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idosa e recebida em 28/02/2023, para análise e emissão de parecer.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/02/2023, de caráter informativo, conforme fls. 7, informando a existência da Resolução nº 7.929, de 2022 identificando que já foi concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao agraciado.



Em 28/02/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência da **Resolução nº 7.929, de 2022 - DOEAL/MT DE 16.12.22, que “Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Divino Moreira”**, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Divino Moreira.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada em norma aprovada e vigente, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, solicito ao Deputado EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **Projeto de Resolução (PR) nº 149/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, seja remetido ao



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

RUB

11

GA.

ARQUIVO, pois, verificou-se a existência da **RESOLUÇÃO Nº 7.929, DE 2022 - DOEAL/MT DE 16.12.22** que “**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Divino Moreira**” e que o autor seja informado da respectiva decisão.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 7 de 3 de 2023.

DEPUTADO GILBERTO CATTANI

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social